SENTENÇA

Processo Digital n°: **0002710-56.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Requerente: Marta Aparecida Siqueira

Requerido: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter adquirido imóvel da ré sem que ele lhe fosse entregue no prazo avençado.

Alegou ainda que a ré lhe dirigiu cobrança por parcelas de um "kit acabamento", mas ressalvou que nada deve a esse título.

Duas são as questões que se colocam a exame.

A primeira delas concerne à entrega pela ré do

imóvel adquirido pela autora, apurando-se no decorrer do feito que isso já sucedeu.

Nesse sentido, o documento de fl. 63 confirma a entrega das chaves do imóvel à autora, não tendo esta ofertado qualquer impugnação a propósito (fl. 88), mesmo advertida de que o cumprimento de tal obrigação se presumiria então (fl. 80).

Essa conclusão em consequência se impõe.

Já a inexigibilidade da dívida relativa ao "kit acabamento" foi reconhecida pela ré ao salientar que a obrigação no particular está quitada (fl. 17, quarto parágrafo).

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a inexigibilidade da dívida cobrada da autora relativa ao "kit acabamento", bem como para condenar a ré a entregar à autora as chaves do imóvel em pauta, dando já por cumprida tal obrigação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 04 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA